



Audiência Pública ARSESP n. 04/2015

Apresentação na Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo

Zevi Kann

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Motivação para a edição da Portaria 16/1999



- Em 31 de maio de 1999 ocorreu a assinatura do contrato de concessão da Comgas compreendendo área geográfica de 93 municípios no estado de São Paulo;
- 552 outros municípios ficariam sujeitos ao estabelecimento de novas concessões de distribuição de gás canalizado, em áreas sem infraestrutura de redes, denominadas de *greenfields*;
- Existia preocupação quanto à capacidade técnica e econômica dos novos Agentes tendo em vista que a intenção era de proporcionar um rápido desenvolvimento desse mercado, com isso foram estabelecidas metas mínimas com prazos curtos de execução para levar o gás canalizado para diversas regiões, priorizando aquelas com extrema dependência do gás canalizado para a indústria;
- A opção foi pela divisão do estado de São Paulo em 03 áreas de concessão, com limitação de participação dos Agentes na composição das empresas concessionárias. Objetivo era maior autonomia e foco no negócio, e expansão dos serviços de gás canalizado em velocidade compatível com as necessidades do Estado de São Paulo.
- Foram estabelecidas metas mínimas de expansão de redes por dez anos.

Cenário atual

- Empresas investiram na implantação e na expansão das redes, cumprindo as metas estabelecidas nos correspondentes contratos de concessão;
- Estado de São Paulo dispõe atualmente de uma infraestrutura robusta comparativamente às demais concessões do país;
- Sistema regulatório previsto nos contratos de concessão e aplicados pela ARSESP revelaram-se adequados, trazendo segurança aos investimentos e simultaneamente obtendo uma avaliação muito boa por parte dos usuários dos serviços;
- Mecanismos de Revisão Tarifária trouxeram a possibilidade de uma contínua expansão dos serviços em face da exigência de um *business plan* regulatório;
- Comgás dispõe, atualmente, de aproximadamente 1,5 milhões de unidades usuárias residenciais atendidas; estágio de desenvolvimento das redes de distribuição em particular nas demais concessionárias, Gás Brasileiro e Gás Natural SPS, atinge atualmente uma condição em que novas expansões revelam dificuldade de viabilização.

Diagnóstico

- Estado de São Paulo passa a observar uma carência de redes, interligando as áreas de concessão, e limites para manter um crescimento acelerado nas redes no interior.
- O desafio de desenvolvimento do mercado e expansão das redes passa a depender de ajustes regulatórios.
- As concessões atingem cerca de 15 anos de desenvolvimento, passando a uma etapa tradicionalmente delicada em termos da manutenção dos níveis de investimento.

Ajustes regulatórios

- ARSESP tem se mostrado sensível às necessidades regulatórias para o desenvolvimento de novos mercados para a distribuição de gás;
- Por ocasião das Revisões Tarifárias, tem-se criado novos segmentos de usuários, por exemplo, climatização e foi pioneira na regulamentação dos agentes autoprodutor, auto-importador e livre comercialização;
- Deliberação ARSESP n. 211/2011 sobre atendimento aos mercados com projetos estruturantes, permitindo atendimento a novos usuários e municípios por GNC;

Ajustes regulatórios

- Ofício SEE-GS n. 081/2015, da Secretaria de Energia do estado de São Paulo, no sentido de eliminar as restrições relativas à participação de um mesmo agente em mais de uma concessão, constantes da Portaria 16/1999;
- Proposta coerente com o atual estágio de desenvolvimento das concessões dos serviços de gás canalizado no estado de São Paulo, pois eventual participação cruzada poderia resultar em benefícios para a expansão do serviço;
- Proposta similar a ocorrida no setor elétrico que também eliminou os limites impostos no período das privatizações.

Ajustes regulatórios

- Vantagens competitivas para a eventual participação cruzada:
 - Capacidade econômico-financeira do agente participante de mais de uma concessão;
 - Facilidade para um planejamento integrado em áreas de fronteira geográfica entre as concessionárias e nos parece significativo e pouco explorado o potencial de atendimento a outros municípios nas regiões próximas às fronteiras das concessões;
 - Sinergias na aplicação de metodologias bem-sucedidas em uma das áreas, a ser reproduzida em outras concessões.

Existem riscos ?

- A revogação da Portaria 16/1999, atualmente, não traz riscos em termos de concentração e existem suficientes salvaguardas regulatórias para assegurar o adequado desenvolvimento do mercado de gás canalizado na ocorrência de eventuais alterações societárias:
 - Eventual necessidade de aprovação junto ao CADE;
 - Necessidade de aprovação junto à ARSESP.
- As áreas de concessão do estado de São Paulo e correspondentes contratos estão mantidos com todas as exigências regulatórias no caso de revogação da Portaria 16/1999.

Considerações finais

- Caso ocorra mudança de bloco de controle de alguma empresa, o processo precisa ser analisado e aprovado previamente pela ARSESP;
- As concessões independentemente dos agentes que a controlam ou venham a compor/controlar, continuarão a ter contratos de concessão próprios e com isso assegurada toda a aplicação de regulação editada pela ARSESP em cada concessão;
- Revogação da Portaria 16/1999 seria um sinal regulatório positivo para o desenvolvimento das concessões, dando condições à aceleração do desenvolvimento do mercado de gás canalizado no estado de São Paulo.



Muito obrigado!

Zevi Kann

zevi@zenegas.com.br

Avenida Pacaembu, 1777,
São Paulo-SP – CEP 01234-001
Tel.: (5511) 3862 7871